

RECEBI O ORIGINAL

EM: 25 JUL 2013

25 JUL 2013

IPAAM
FL. Nº 40



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 280/02-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rondônia Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Camapuã, nº 921, Conjunto Canaranas, Cidade Nova II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 13.459.935/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2121-9700

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 1311/02/V2

ATIVIDADE: Comércio e Serviços.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Camapuã, nº 921, Conjunto Canaranas, Cidade Nova II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de manutenção, reparo, guarda de transporte rodoviário e o funcionamento de um posto de abastecimento de combustível (diesel) da frota da empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

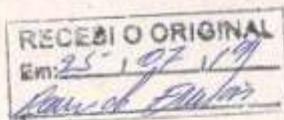
25 JUL 2013

Marli do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 280/02-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada em Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 1311/02/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, assim como das embalagens, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos, os mesmos devem ser acondicionados e direcionados para o local ambientalmente seguro.
11. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado anualmente a este Instituto, com comprovante de destinação final.
12. Realizar monitoramento com frequência trimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, odor, temperatura, turbidez, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos, totais), substâncias solúveis em hexano, DQO, índice de fenóis, sulfetos, nitrogênio amoniacal, carbono orgânico total, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Plano de Atendimento à Emergência – PAE, conforme NBR 15480, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 120 dias, Projeto Memorial Descritivo, cronograma de execução da Estação de Tratamento de Esgoto Doméstico – ETE, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
15. Solicitar a este IPAAM, o tamponamento do poço, conforme Anexo I da Resolução 01 de 2016 do Conselho Estadual do Recursos Hídricos – CERH.
16. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Ponto Revendedor
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa
 - c) Cronograma de manutenção das duas caixas do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, com documentação comprobatória do serviço realizado.
 - d) Documento comprobatório do esgotamento sanitário (fossa séptica), existente no empreendimento.
 - e) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 301/01-15 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Quadros & Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Baía do Rio Negro, s/nº, Educandos, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.694.998/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.138.979-4

FONE: (92) 3671-3914 ✓

FAX: (92) 3675-5851 ✓

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 1521/T/02

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM,

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (diesel, gasolina, óleo lubrificante e GLP).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 254 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 22 de Julho de 2019.


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 301/01-15 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1521/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Esta Licença autoriza o transporte fluvial, exclusivo pelas balsas-tanque **Quadros Filhos, Quadros Filhos II e Comandante Quadros II**.
10. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/07/2019

IPAAM
FL. Nº 1803



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

NAVEGAÇÃO CUNHA LTDA
CNPJ 04.616.801/0001-37

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 447/00-15 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Navegação Cunha Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Granja Azul, nº 02, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.616.801/0001-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.179.723-0

FONE: (92) 3878-3523

FAX: (92) 3878-3154

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 1284/00/V4

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de derivados de petróleo (diesel, gasolina), álcool carburante, guarda, reparo e manutenção de veículos.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 331 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 de Julho de 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 447/00-15 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 1284/00/V4.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa deverá ser acompanhada do manifesto para transporte de resíduos perigosos em atenção a Resolução da Agência Nacional de Transportes – ANTT 420/04.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
9. Realizar monitoramento bimestral do efluente proveniente do Sistema Separador Água Óleo – SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade elétrica**; devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, em as análises efetuadas, com assinatura do laboratório técnico responsável da empresa. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado.
 - b) Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.
 - c) Comprovante de destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
 - d) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade.
 - e) Certificado de destinação final da borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO.
 - f) Certificado de destinação do lodo sanitário.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado.
 - c) Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
12. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário feito exclusivamente pelos seguintes veículos com placas: JWP-6744, NOJ-3707, NOL-8503, OAJ-6531, NOJ-4589, OAJ-6541, NOJ-4569, NOJ-4519, NOX-8B11, NOX-8A91 e PHE-5C03.
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/07/2019

Assinado por [Assinatura]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
R. N.º 263
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 466/09-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Marco Aurélio de Castro Ferreira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua César Emir Duarte, nº 16, D. Pedro II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 321.198.602-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99116-5595

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0501.0119

PROCESSO Nº: 2833/T/06

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do rio Juruá, próximo à praia de Santa Maria, nas coordenadas P1:66°49'00,74"/-4°55'27,59"; P2:66°49'00,74"/-4°55'27,59"; P3:66°49'03,82"/-4°55'27,59" e P4: -66°49'03,82"/-4°55'21,08", processo DNPM nº 880.138/2016, Caruarí-AM.

FINALIDADE: Autorizar a extração de areia pelo método de dragagem, numa área de 1,9ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

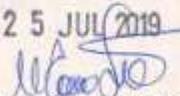
PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM
- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 466/09-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2833/T/06.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente.
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
10. É expressamente proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica;
11. É expressamente proibida a exploração mineral próximas a desembocaduras de igarapés ou rios afluentes, lagos, Paraná, remanos e tabuleiros de desova de quelônios, a fim de se precaver contra prejuízos a tais espécies.
12. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos sólidos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
13. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem da seixo/areia;
14. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA;
15. Fica expressamente proibida a disposição de sacatas metálicas na margem e no leito do rio.
16. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença do ANM, nome do proprietário registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do proprietário.
17. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna e sua disposição ao longo do rio deve estar em conformidade com as normas de segurança da navegação da Autoridade Marítima;
18. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artíficos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
19. Apresentar a este IPAAM, na solicitação da renovação da LO, o Relatório de Controle Ambiental da atividade.
20. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: **pH, cor, turbidez, temperatura, óleos e graxas, nitrato e nitrito.**
21. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:**
 - a) Registro de Licença expedido pelo ANM;
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.

RECEBI O ORIGINAL

Em 03/07/2016

Manoel Soares

IPAAM
Fl. nº 606



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº600/11-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Integração Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Camapuã, nº 921, Sala 01, Cidade Nova II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 13.484.296/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99268-5795

FAX: (92) 2121-9744/9722

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 5105/T/11

ATIVIDADE: Comércio e Serviços

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Camapuã, nº 921, Sala 01, Cidade Nova II, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a guarda, manutenção e reparo de veículos de transporte rodoviário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 JUL 2016

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº600/11-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5105/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, assim como das embalagens, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Documento de responsabilidade da Empresa "Rondônia Transportes Ltda", referente ao posto de abastecimento de veículos, sistema de esgotamento sanitário e poço tubular que são utilizados pela empresa "Integração Transportes Ltda".

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26/07/2019
Suelen Aparecida Pereira



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
Fl. Nº 55
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 026/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cupiúba Indústria e Comércio de Madeira Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: BR 319, km 642, MD, (sentido Manaus-AM - Porto Velho-RO), Humaitá-AM

CNPJ/CPF: 21.513.910/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.369.829-0

FONE: (97) 98116-4868

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.0702

PROCESSO Nº: 1178/T/15

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 319, km 642, MD, (sentido Manaus-AM - Porto Velho-RO), nas seguintes coordenadas geográficas: 07°33'33,04" S e 63°16'11,51" W, Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário da madeira – Serraria com beneficiamento da madeira e produção de carvão vegetal.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 26 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 026/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 1176/T/15.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
11. Manter a matéria prima florestal organizada por espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (JN/IBAMA Nº 10/2015).
12. Manter atualizados diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
13. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
14. Índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análise de relatórios parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas, podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
15. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN/IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
16. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
17. Os resíduos industriais (contêineres, cavacos e aparas), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão de DOF (exceto a serapente) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
18. Apresentar relatórios parciais de atividade (anualmente a partir da liberação da LO) para monitoramento/acompanhamento das atividades, devidamente assinados pelo responsável técnico da indústria, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
19. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, Inventário dos resíduos industriais.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26/07/19
Ademir Marques



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
R. N.º 495
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 110/10-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Dantas Transportes e Instalações Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Utinga, nº 310, Lírio do Vale II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 63.679.351/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3659-1313

FAX: (92) 3659-1300

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 0582/10/V2

ATIVIDADE: Comércio e Serviços.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Utinga, nº 310, Lírio do Vale II, nas coordenadas geográficas: P-1 03°4'19,60" S e 60°3'59,30" W; P-2 03°4'19,70" S e 60°3'57,70" W Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução dos serviços de guarda, reparo e manutenção de veículos de transporte rodoviário coletivo, bem como, o funcionamento de um posto de combustível para abastecimento da frota da empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 JUL 2019

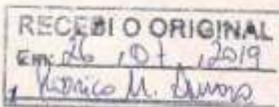
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 110/10-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0582/10/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento trimestral do efluente final proveniente do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de avaliação físico-química, realizada por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM. Os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, odor, temperatura, turbidez, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), substâncias solúveis em hexano, DQO, índice de fenóis, sulfetos, nitrogênio amoniacal, carbono orgânico total, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 436/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Dar destinação adequada à borna oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO devendo ser encaminhado anualmente a este IPAAM, comprovante de destinação final.
10. Fica expressamente proibida à dosagem, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja o re-refino, conforme determina a Resolução CONAMA nº362/05.
11. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
12. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com autorização deste IPAAM.
13. Quando do esgotamento do sistema de tratamento dos rejeitos hidrossanitários do empreendimento, apresentar ao IPAAM documento comprobatório.
14. Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.
15. Apresentar no prazo de 60 dias, o Plano de Atendimento a Emergência – PAE.
16. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 157/99-19 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: FCC do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Mogno, nº 11, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.672.357/0001-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.162-4

FONE: (92) 2126-0252

FAX: (92) 3615-2021

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0401

PROCESSO Nº: 0761/98/V4

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Mogno, nº 11, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de peças de sistemas de embreagens para motocicletas e veículos automotores de 04 rodas e a ampliação da doca em 258,55 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 335 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 de julho de 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marques Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 157/99-19 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0761/98/V4.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento trimestral dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras serem selecionadas na saída do (s) sistema (s) e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, OD, DBO, DQO, óleos e graxas animais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Realizar o monitoramento anual das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM, devendo os resultados analíticos serem encaminhados ao IPAAM, e atenderem os limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 382/06.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos
 - c) Documentação de destinação final do lodo oriundo da Estação de Tratamento Esgoto doméstico/sanitário
 - d) Comprovante de manutenção preventiva da ETE.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26, 07, 2019
Waldemir Nady Nunes



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
Fl. Nº 56
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 179/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: WM Reciclagem Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Guairana, nº 175, Galpão C, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 30.849.655/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.402.422-0

FONE: (92) 99381-9157

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3209

PROCESSO Nº: 4845.2018

ATIVIDADE: Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Guairana, nº 175, Galpão C, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta, transporte, reciclagem e o armazenamento temporário de paletes de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 26 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 179/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4845.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de veículo da empresa.
10. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo de placa: **OAC-2918**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de manutenção dos veículos
 - b) Registro de movimentação de resíduos recebidos e processados pela empresa (beneficiamento)
 - c) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV
 - d) Documento comprobatório da interligação da rede de esgoto sanitário da empresa com a rede pública de esgoto, expedido pelo órgão competente.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/07/2019
Edson Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 187/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Madisson Souza da Costa.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Otaviano Melo, nº 2190, Eirunepé-AM.

CNPJ/CPF: 14.498.565/0001-55

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.319.461-8

FONE: (92) 99153-2442

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0502.2704

PROCESSO Nº: 1813.2019

ATIVIDADE: Transporte fluvial de cargas perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de cargas perigosas: Gás liquefeito de petróleo (GLP)

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

26 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 187/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1813.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
11. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Segurança de Navegação - CSN
12. Esta licença autoriza o transporte fluvial de carga perigosa, exclusivamente pela balsa:
LUIZ FERNANDO.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/07/2019

JUDA SAUNDATO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 361/17-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Callidus Indústria, Comércio e Serviços de Placas e Componentes de Informática Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 2449, Armando Mendes, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.258.870/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.928-5

FONE: (92) 99474-5793

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3303

PROCESSO Nº: 3466.2017

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 2449, Armando Mendes, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e a montagem de componentes eletroeletrônicos para informática.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 449 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 de Julho de 2019


Maria do Carmo Nerys dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 361/17-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3466.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio amoniacal total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da ETE, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica.
 - b) Certificado de destinação do lodo doméstico sanitário.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere

RECEBI O ORIGINAL

26/07/19
Rafael T. de Souza



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 2011
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 394/05-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Antônio dos Santos Pardim Eireli Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Andreazza, nº 846 B, Centro, Apuí-AM

CNPJ/CPF: 22.949.060/0001-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.370.931-4

FONE: (92) 3389-1131

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0703.0702

PROCESSO Nº: 1582/05/V3

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 230, nº 1090, km 182, Distrito de Santo Antônio do Matupi, nas coordenadas geográficas 07°55'07,29"S e 61°33'01,63"W, Manicorã-AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário da madeira – Serraria com beneficiamento de madeira e serviços de secagem de madeiras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

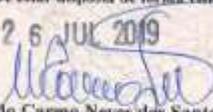
PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 26 JUL 2019


Maria do Carmo Neves das Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 394/05-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1582/05/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais), adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido proveniente de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, art. 8º da Lei nº 2.416/96.
11. Manter a matéria prima florestal organizada por espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA Nº 10/2015).
12. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
13. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento,
14. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análise de relatórios parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas, podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
15. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN/IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
16. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
17. Os resíduos industriais (costaneiras, cavacos e aparas), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
18. Apresentar relatórios parciais de atividade (anualmente a partir da liberação da LO) para monitoramento/acompanhamento das atividades, devidamente assinados pelo responsável técnico da indústria, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
19. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença inventário dos resíduos industriais.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 20/07/19
A VEZ DO LÍMITE



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 68
E

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 404/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **M R de Oliveira Machado.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Indiaporã, nº 230, Novo Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.253.424/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99134-4535

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 3935.2018

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de produtos perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos (ácido sulfúrico, sulfato de alumínio, tintas em geral, agrotóxico e baterias automotivas).

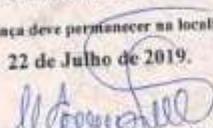
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 446 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 de Julho de 2019.


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 404/18 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3935.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular
 - b) Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV
 - d) Comprovações dos serviços de manutenção (lavagem do tanque/desgaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados
 - e) Comprovações dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivo pelos veículos das placas: **NOY-0281, NOV-1751, NOK-4322 e CUC-5185**.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26/07/2019
DANIEL AZEVEDO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 610
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 613/09-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Associação dos Floricultores e Produtores de Plantas do Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 01.573.092/0001-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3002

PROCESSO Nº: 0003/T/07

REGISTRO NO CAR: AM-1302603-C9B8.8AF3.FD49.4FA0.A6D1.A3BE.AA4B.1804

ATIVIDADE: Culturas Temporárias

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 174, km 33, margem esquerda, Zona Rural, as coordenadas geográficas: M1 - 02°41'43,95" S e 60°2'56,07" W; M16 - 02°41'15,30" S e 60°2'54,52" W; M12 - 02°41'49,49" S e 60°7'2,37" W; M13 - 02°41'0,62" S e 60°7'2,37" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de plantas ornamentais e flores tropicais em uma área de 35ha de um imóvel com área total de 885,79 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (s) do Imóvel (MF): 11,07	Percentual de Reserva Legal (%): 80,01
Área total da propriedade (há): 885,80	Área de uso atual (ha): 35,0000
Área de Preservação Permanente (ha): 53,59	Área de uso a desmatar (ha): -----
Área de Reserva Legal (ha): 709,45	Área Remanescente (há): -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 JUL 2019

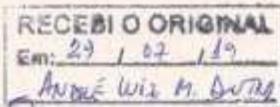
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 613/09-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0003/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo dos cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros)
8. Proteger a fauna silvestre conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras/reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002. De acordo com a Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, em seu artigo 66: " O proprietário ou possuidor do imóvel rural que destina, em 22 de julho de 2008, a área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no artigo 12, poderá regularizar sua situação, independentemente de adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente". I – Recompôr a Reserva Legal; II – Permitir a regeneração natural de vegetação na área de Reserva Legal; III – Compensar a Reserva Legal.
13. É expressamente proibida a supressão vegetal de novas áreas de floresta, sem prévia autorização do IPAAM.
14. Atender as eventuais notificações decorrentes do CAR/SISCAR através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 005/08-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Procargo Logística Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Manoel Marques de Souza, nº 345, Conjunto Castelo Branco, Parque Dez de Novembro, Manaus – AM.

CNPJ/CPF: 63.674.873/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.114.437-6

FONE: (92) 3648-6051

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 3483/07V2

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de cargas perigosas em embalagens comerciais, como: ácido fosfônico líquido e extratos aromatizantes (*Extracts Flavouring*) líquido.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 005/08-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3483/07/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O armazenamento dos produtos deve atender às especificações do fabricante;
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/04 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença Ambiental:
 - a) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparos de veículos, que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM, para esta atividade;
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - c) Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP
 - d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
12. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivamente por meio do veículo de placa: **JXE 6143**.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 29, 07, 2019
Inês de Barros Soares



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 2660
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 044/91-22 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasil Norte Bebidas S.A

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 5.800, Colônia Terra Nova, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.590.315/0001-58

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.223-6

FONE: (92) 2121-2870

FAX: (92) 2125-2852

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1904

PROCESSO Nº: 1528/89/V6

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 5.800, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e envasamento de bebidas carbonatada e não carbonatada, funcionamento de um posto de abastecimento de combustíveis e ponto de lavagem de veículos da empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

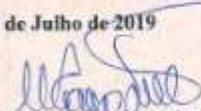
PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 316 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 16 de Julho de 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 044/91-22 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1528/89/V6.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção e/ou coleta e transporte de resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento, deve ser executado por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por Órgão competente para esta atividade.
8. A saída do interior da empresa de resíduos perigosos, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos.
9. Realizar o monitoramento bimestral do efluente proveniente do Sistema Separador Água Óleo – SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser amostrados os seguintes parâmetros mínimos: pH, turbidez, cor, condutividade elétrica, óleos e graxas, índice de fenóis, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio amoniacal, sulfetos, sulfatos, devendo ser encaminhado semestralmente a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
10. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DQO_{5t}, DQO, condutividade elétrica, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, sulfato, sulfeto, nitrogênio amoniacal, nitritos, nitratos, fosfatos, sulfetos, materiais flutuantes, coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo da intervenção para implementação do tratamento, acompanhado de laudo das análises físico-químicas pós intervenção.
11. Os recipientes provenientes das embalagens de insumos/matéria prima devem ser inutilizados anteriormente a saída da empresa para destinação final ambientalmente segura.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere